



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA  
GABINETE DO REITOR**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSA DE EXTENSÃO (PBEX)**

PALMAS  
MARÇO/2012



Av. Joaquim Teotônio Segurado  
Quadra 201 Sul, Conjunto 01, Lote 09, Centro  
77.015-200 - Palmas - TO  
(063) 3212-1529  
[reitoria@ifto.edu.br](mailto:reitoria@ifto.edu.br) - [www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA  
GABINETE DO REITOR**

**SUMÁRIO**

|                                                               |           |
|---------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>DA FINALIDADE.....</b>                                     | <b>03</b> |
| <b>DOS OBJETIVOS .....</b>                                    | <b>03</b> |
| <b>DO PROJETO DE EXTENSÃO.....</b>                            | <b>04</b> |
| <b>DAS MODALIDADES DE BOLSAS E REPECTIVOS VALORES.....</b>    | <b>04</b> |
| <b>DOS REQUISITOS.....</b>                                    | <b>05</b> |
| <b>DA SOLICITAÇÃO.....</b>                                    | <b>06</b> |
| <b>DA SELEÇÃO DOS PROJETOS.....</b>                           | <b>06</b> |
| <b>DA SELEÇÃO DOS ALUNOS BOLSISTAS.....</b>                   | <b>07</b> |
| <b>DAS ATRIBUIÇÕES DO ALUNO BOLSISTA DE EXTENSÃO.....</b>     | <b>07</b> |
| <b>DAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR BOLSISITA DE EXTENSÃO.....</b> | <b>08</b> |
| <b>DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.....</b>                     | <b>08</b> |
| <b>DAS DISPOIÇÕES FINAIS.....</b>                             | <b>09</b> |
| <b>ANEXO 01- VALOR DA BOLSA SERVIDOR.....</b>                 | <b>10</b> |
| <b>ANEXO 02- VALOR DA BOLSA ALUNOS.....</b>                   | <b>12</b> |
| <b>ANEXO 03- NORMA CNPQ.....</b>                              | <b>14</b> |





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA  
GABINETE DO REITOR**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSA DE EXTENSÃO (PBEX)**

Dispõe sobre a instituição e regulamentação do Programa de Bolsas de Projetos de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**, nomeado pela Portaria nº 545/2010 do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 30/04/2010, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de normatizar os procedimentos e critérios para a concessão de bolsas de projetos de extensão no âmbito deste Instituto Federal, resolve expedir a seguinte **REGULAMENTO**:

**CAPÍTULO I**

**Da finalidade**

Art. 1º. O Programa de bolsas de Bolsas de Projetos de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, tem como finalidade viabilizar a integração do conhecimento científico e tecnológico com as demandas sociais.

**CAPÍTULO II**

**Dos Objetivos**

Art. 2º. O Programa Institucional de Bolsas de Projetos de Extensão tem como objetivos:

I - Viabilizar a participação da comunidade do IFTO em Projetos de Extensão.

§ 1º. Considera-se Comunidade do IFTO todos os servidores do IFTO e todos os alunos regularmente matriculados nas modalidades de ensino presencial e a distância, tanto nos níveis básico (fundamental e médio) quanto no superior (graduação e pós-graduação).

II - propiciar à comunidade do IFTO o desenvolvimento de habilidades nas áreas



Av. Joaquim Teotônio Segurado  
Quadra 201 Sul, Conjunto 01, Lote 09, Centro  
77.015-200 - Palmas - TO  
(063) 3212-1529  
[reitoria@ifto.edu.br](mailto:reitoria@ifto.edu.br) - [www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA  
GABINETE DO REITOR**

temáticas de extensão, viabilizando a participação em projetos institucionais que estimulem o desenvolvimento de ações extensionistas;

§ 2º. As áreas temáticas da extensão são: comunicação, cultura, direitos humanos, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e trabalho.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do projeto de extensão**

Art. 3º. Considera-se Projetos de Extensão o conjunto atividades transformadoras, das quais são desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com comunidades, e que representem soluções para inclusão social, geração de oportunidades e melhoria das condições de vida.

Art. 4º. Somente poderão ser caracterizados como projetos de extensão aqueles que contemplam as áreas temáticas da extensão e estiverem cadastrados nas Coordenações de Extensão dos *Campi* e na PROEX.

Art. 5º. As Coordenações de Extensão dos *Campi* deverão encaminhar os Projetos para PROEX/IFTO com o fim de efetuar o cadastro destes nesta Pró-reitoria.

Parágrafo Único – Após o recebimento do Projeto, a PROEX/IFTO encaminhará para Coordenações de Extensão de cada *Campus* documento confirmando cadastro da Proposta de Projeto junto à mesma.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Modalidades de Bolsas e Respectivos valores**

Art. 6º. Para efeito deste Programa são consideradas e conceituadas as seguintes modalidades de bolsas:

I – Bolsa de Projeto de Extensão para Alunos (**BPEAlu**) – destinada aos alunos do IFTO, que executem projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade civil que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento extensionista.

II – Bolsa de Projeto de Extensão Professor (**BPEProf**) – destinada a professores do IFTO que executem projetos extensão desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem o intercâmbio e o aprimoramento do conhecimento extensionista.

III – Bolsa de Projeto de Extensão Técnico-administrativos (**BPETAdm**) – destinada a Técnico-administrativos do IFTO que executem projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**  
**GABINETE DO REITOR**

conhecimento extensionista.

Art. 7º. Os valores da bolsa e das verbas de custeio e investimentos serão estabelecidos de acordo com a disponibilidade orçamentária, definidos e aprovados pelo Colégio de Dirigentes a partir de proposta da Pró-reitoria de Extensão.

§1º. Os valores mensais da bolsa de extensão **BPEProf e BPETAdm** serão estabelecidos entre 50% e 100% do valor da Bolsa Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico (DT), Categoria 2 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), divulgados em edital.

§2º. Os valores mensais de bolsa de extensão **BPEAlu** serão estabelecidos observado os valores de bolsas de fomento tecnológicos e extensão inovadora do CNPQ Modalidade Iniciação Tecnológica Industrial (ITI) categoria/nível A no caso de alunos dos cursos superiores e categoria/nível B no caso de alunos dos cursos de nível médio.

§ 3º. As bolsas concedidas em projetos de extensão constituem em doação civil, cujos resultados não reverterem economicamente para o doador ou pessoa interposto, nem importem em contraprestação de serviços.

§4º. Em nenhuma hipótese, a participação no Programa de bolsa de extensão, assegura ao beneficiário vínculo empregatício de qualquer natureza com o IFTO e nenhum outro direito adicional.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos requisitos**

Art. 8º. São requisitos para o servidor submeter projeto de Extensão ao Programa de Bolsas de Projetos de Extensão do IFTO e ainda fazer jus ao fomento:

- I - Ser servidor do quadro efetivo do IFTO;
- II - Apresentar cronograma de trabalho evidenciando a possibilidade do servidor exercer as suas atribuições funcionais e desenvolver a pesquisa sem o sacrifício de uma atividade em detrimento da outra;
- III - Não se encontrar inadimplente e/ou com pendências com os programas geridos pela Pró-Reitoria de Extensão ou por outras instâncias do IFTO;
- IV - Não ocupar cargo de direção (CD) na Instituição ou receber bolsa e/ou remuneração em programa do IFTO ou de outra agência de fomento, com remuneração igual ou superior ao valor da bolsa de extensão;

Art. 9º. Não será permitida a concessão de duas ou mais bolsas simultâneas para o mesmo bolsista, no mesmo projeto ou projeto distinto de extensão ou pesquisa.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA  
GABINETE DO REITOR**

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Solicitação**

Art. 10. O servidor que desejar submeter o projeto de extensão ao Programa a que se refere esse regulamento deverá encaminhar solicitação, via protocolo do campus a que pertence à coordenação de extensão de sua unidade de lotação, dentro dos prazos previstos em edital, juntamente com os seguintes documentos:

- a) Formulário da Proposta de Projeto preenchido e assinado pelo coordenador do Projeto;
- b) Projeto *in situ*;
- c) Documento comprobatório de ciência do dirigente legal do *Campus* de execução da Proposta.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da seleção dos projetos**

Art. 11. Os projetos de Extensão serão avaliados por uma comissão composta por no mínimo três membros de diferentes áreas de atuação do campus de origem do projeto, instituída para este fim, através de documento próprio, emitido pelo diretor geral do campus.

Art. 12. A comissão que trata o artigo 11 dessa regulamentação, avaliará, pontuará e classificará os projetos tendo em vista os critérios:

- a) Natureza Extensionista da Proposta;
- b) Atendimento às diretrizes e aos objetivos do programa;
- c) Impacto social esperado;
- d) Adequação à demanda local ou regional;
- e) Integração com o ensino do IFTO;
- f) Integração com Projeto de Pesquisa do IFTO;
- g) Associação com outra ação de extensão ou pesquisa do IFTO;
- h) Consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Extensão e Termos de Metas;
- i) Análise dos impactos esperados na relevância social e na formação profissional do discente.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA  
GABINETE DO REITOR**

**CAPÍTULO VIII**

**Da Seleção dos Alunos Bolsistas**

Art. 13. A seleção dos alunos bolsistas será realizada pelo coordenador do projeto de extensão em conjunto com o coordenador de extensão do campus de origem do projeto, em consonância com o edital que impuser essa prerrogativa.

**CAPÍTULO IX**

**Das atribuições do aluno bolsista de extensão**

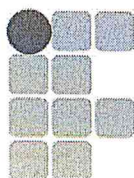
Art. 14. O aluno bolsista de extensão deverá cumprir a carga horária mínima de 12 e máxima de 20 horas semanais, em horários compatíveis com o desenvolvimento do Projeto/Atividade de Extensão ao qual se vincula, sem prejuízo de suas atividades curriculares.

Art. 15. O aluno bolsista deverá ter acompanhamento efetivo pelo Coordenador do Projeto, comprovado por vistos no relatório final das atividades desenvolvidas.

Art. 16. A jornada de atividades do aluno bolsista será definida pelo Coordenador do Projeto.

Art. 17. São atribuições do aluno bolsista de Extensão:

- I - executar as atividades previstas no Projeto a ele designadas;
- II - seguir a orientação e supervisão da coordenação do Projeto;
- III - participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas;
- IV - assinar Termo de Compromisso e plano de Trabalho no qual se designam as tarefas específicas em relação ao desenvolvimento do projeto de Extensão do qual participa;
- V - apresentar relatório, a cada seis meses, das atividades desenvolvidas no projeto;
- VI - apresentar ao Coordenador do projeto, quando for o caso, com antecedência mínima de 30 dias, proposta de desligamento do Programa;
- VII - conhecer as normas do Programa de Bolsa de Extensão do IFTO.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA  
GABINETE DO REITOR**

**CAPÍTULO X**

**Das atribuições do servidor bolsista de extensão**

Art. 18. Caracteriza-se como coordenador do projeto o servidor autor do projeto de extensão.

Parágrafo único - Em caso de coautoria, designa-se entre os pares o coordenador;

Art. 19. Compete ao Coordenador do Projeto:

I - exercer a supervisão do Projeto;

II - acompanhar e avaliar o desempenho do aluno bolsista.

III - enviar à Coordenação de Extensão ou equivalente relatório de frequência do bolsista antes do fechamento do mês;

IV - solicitar o desligamento do aluno bolsista em caso de não cumprimento das suas atribuições.

V- assinar Termo de Compromisso e plano de Trabalho no qual se designam as tarefas específicas em relação ao desenvolvimento do projeto de Extensão do qual participa;

Parágrafo único - Ao coautor compete todas as atribuições designadas no Art. 19 sob orientação do coordenador.

Art. 20. As solicitações de substituições de bolsistas ou de cancelamentos de bolsas deverão ser formalmente encaminhadas pelo Coordenador do Projeto à Coordenação de Extensão dos *Campi* para as devidas providências.

Art. 21. O bolsista deverá apresentar, semestralmente, à Coordenação de Extensão atestado de matrícula e, no término do prazo de vigência ou cancelamento da bolsa, relatório final das atividades desenvolvidas.

**CAPÍTULO XI**

**Do Acompanhamento e Avaliação**

Art. 22. O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados dos projetos de extensão, são da competência e responsabilidade das Coordenações de Extensão nos *campi* com supervisão da PROEX .

§1º. O acompanhamento a que se refere o caput deverá ser efetuado a cada 06(seis) meses e informado a coordenação de extensão do campus, mediante apresentação dos relatórios parciais e final, segundo calendário divulgado pela PROEX.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**  
**GABINETE DO REITOR**

§2º. O(s) extensionistas(es) proponente(s) do projeto tem até 15(quinze) dias após o prazo de vigência do projeto para enviar o relatório final ao a coordenação de extensão do campus e esta, por sua vez, encaminhá-lo a PROEX.

Art. 23. O relatório final será avaliado pelo coordenador de extensão do campus e pelo coordenador de programas e projetos da PROEX (e poderá receber uma das seguintes indicações: aprovado, aprovado com ressalva e reprovado).

§1º. O projeto de extensão será considerado concluído quando o relatório final receber parecer aprovado.

§2º. O extensionista proponente de Projeto cujo relatório final receber parecer aprovado com ressalva terá um prazo máximo de 60(sessenta) dias para fazer as correções e reencaminhá-lo ao do setor responsável pela Extensão no Campus.

§3º. O extensionista proponente que tiver o relatório final reprovado, ou que não o entregue nos prazos estabelecidos, torna-se, juntamente com os demais membros da equipe, inadimplente e impedido de participar de novos editais da PROEX/IFTO, por um período de 2(dois) anos, sem prejuízo de outras penalidades legais.

## **CAPÍTULO XII**

### **Das Disposições Finais**

Art. 24. O não cumprimento dos incisos do termo de compromisso e ou do plano de trabalho, implicará:

§1º. Em notificação formal;

§2º. O não cumprimento das orientações contidas na notificação acarretará em suspensão da bolsa até a regularização da situação do projeto perante a coordenação de Extensão.

§3º. Em caso de reincidência, a bolsa será cessada e os bolsistas terão que efetuar a devolução total dos valores corrigidos, recebidos como bolsa, e financiamento durante todo o período de vigência do projeto ao Campus do IFTO, que concedeu a respectiva bolsa.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX/IFTO, observados os princípios e normas vigentes.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor nesta data.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA  
GABINETE DO REITOR**

Palmas, 08 de maio de 2012.

**Francisco Nairton do Nascimento**  
Reitor do Instituto Federal do Tocantins





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**  
**GABINETE DO REITOR**

**ANEXO 01- VALOR DE BOLSAS SERVIDOR**

**Tabelas de Valores de Bolsas e Taxas no País**

**RN-005/2010**

Revoga as RN-028/09; RN-028/08; RN-015/08; RN-029/06 e RN-026/06

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003 em conformidade com as Resoluções Normativas que estabelecem as normas gerais e específicas para concessão e implementação de bolsas no País,

**Resolve**

Estabelecer os valores de bolsas e de taxas de bancada e escolares no País, conforme tabelas anexas.

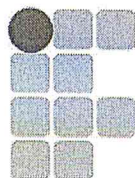
1. Esta Resolução Normativa tem seus efeitos financeiros a partir de **1º de março de 2010** e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2010

**Carlos Alberto Aragão de Carvalho Filho**

**Tabela de Valores de Bolsas no País**

| Modalidade                                        | Sigla | Categoria/<br>Nível | Valor R\$ |
|---------------------------------------------------|-------|---------------------|-----------|
| Apoio Técnico à Pesquisa                          | AT    | NS                  | 550,00    |
|                                                   |       | NM                  | 400,00    |
| Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional | DCR   | A                   | 5.200,00  |
|                                                   |       | B                   | 3.800,00  |
|                                                   |       | C                   | 2.800,00  |
| Doutorado                                         | GD    | -                   | 1.800,00  |
| Doutorado Sanduíche                               | SWP   | -                   | 2.000,00  |
| Doutorado Sanduíche Empresarial                   | SWI   | -                   | 2.000,00  |
| Iniciação Científica                              | IC    | -                   | 360,00    |





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**  
**GABINETE DO REITOR**

|                                |       |   |           |
|--------------------------------|-------|---|-----------|
| Iniciação Científica Júnior    | ICJ   | - | 100,00    |
| Iniciação Tecnológica (PIBITI) | BIT   | - | 360,00    |
| Mestrado                       | GM    | - | 1.200,00  |
| Pesquisador Visitante          | PV    | 1 | 5.200,00  |
| Pós-doutorado Sênior           | PDS   | - | 4.000,00  |
| Pós-doutorado Júnior           | PDJ   | - | 3.200,00  |
| Pós-doutorado Empresarial      | PDI   | - | 3.200,00  |
| Produtividade Sênior           | PQ-Sr | - | 1.500,00  |
| Atração de Jovens Talentos     | BJT   | - | 7.000,00  |
| Pesquisador Visitante Especial | PVE   | - | 14.000,00 |

**Tabela de Valores das Bolsas de Produtividade**

| Modalidade                                                           | Sigla | Categoria /<br>Nível | Valor    | Adicional de<br>Bancada |
|----------------------------------------------------------------------|-------|----------------------|----------|-------------------------|
|                                                                      |       |                      | R\$      | R\$                     |
| Produtividade em Pesquisa                                            | PQ    | Sr                   | -        | 1.300,00                |
|                                                                      |       | 1A                   | 1.500,00 | 1.300,00                |
|                                                                      |       | 1B                   | 1.400,00 | 1.100,00                |
|                                                                      |       | 1C                   | 1.300,00 | 1.100,00                |
|                                                                      |       | 1D                   | 1.200,00 | 1.000,00                |
|                                                                      |       | 2                    | 1.100,00 | -                       |
| Produtividade em Desenvolvimento<br>Tecnológico e Extensão Inovadora | DT    | 1A                   | 1.500,00 | 1.300,00                |
|                                                                      |       | 1B                   | 1.400,00 | 1.100,00                |
|                                                                      |       | 1C                   | 1.300,00 | 1.100,00                |
|                                                                      |       | 1D                   | 1.200,00 | 1.000,00                |
|                                                                      |       | 2                    | 1.100,00 | -                       |

**Tabela de Valores das Taxas de Bancada no País**

|                               |            |
|-------------------------------|------------|
| Recém-Doutores e Pós-Doutores | R\$ 400,00 |
| Alunos de cursos de Doutorado | R\$ 394,00 |

**Tabela de Valores das Taxas Escolares no País**

|                               |            |
|-------------------------------|------------|
| Alunos de cursos de Doutorado | R\$ 422,33 |
| Alunos de cursos de Mestrado  | R\$ 285,00 |





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA  
GABINETE DO REITOR**

Publicada no D.O.U de 19/03/2010, Seção: 1 Página: 12.

**ANEXO 02 - VALOR BOLSA ALUNOS:**

**Valores de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora**

**RN-016/2010**

Revoga as **RN-022/2006** e **RN-007/2010**

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003 e em conformidade com a Resolução Normativa que estabelece as normas gerais e específicas para concessão e implementação de quotas de bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora,

**Resolve**

Estabelecer os valores de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora, conforme as tabelas anexas. Os novos valores são válidos para as ações e editais lançados a partir de 1º de julho de 2010.

**1** - Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2010

**Carlos Alberto Aragão de Carvalho Filho**

Publicada no D.O.U de 09/07/2010, Seção: 1 Página: 6.

---

**Tabela de Valores de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora  
(Longa Duração)**



Av. Joaquim Teotônio Segurado  
Quadra 201 Sul, Conjunto 01, Lote 09, Centro  
77.015-200 - Palmas - TO  
(063) 3212-1529  
[reitoria@ifto.edu.br](mailto:reitoria@ifto.edu.br) - [www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**  
**GABINETE DO REITOR**

| Modalidade                                                   | Sigla   | Categoria/<br>Nível | Valor<br>R\$ |
|--------------------------------------------------------------|---------|---------------------|--------------|
| Iniciação Tecnológica e Industrial                           | ITI     | A                   | 360,00(*)    |
|                                                              |         | B                   | 161,00       |
| Desenvolvimento Tecnológico e Industrial                     | DTI     | A                   | 4.000,00     |
|                                                              |         | B                   | 3.000,00     |
|                                                              |         | C                   | 1.100,00     |
| Especialista Visitante                                       | EV      | 1                   | 5.000,00     |
|                                                              |         | 2                   | 3.500,00     |
|                                                              |         | 3                   | 2.500,00     |
| Extensão no País                                             | EXP     | A                   | 4.000,00     |
|                                                              |         | B                   | 3.000,00     |
|                                                              |         | C                   | 1.100,00     |
| Apoio Técnico em Extensão no País                            | ATP     | A                   | 550,00(*)    |
|                                                              |         | B                   | 400,00(*)    |
| Fixação e Capacitação de Recursos Humanos - Fundos Setoriais | SET (1) | A                   | 6.000,00     |
|                                                              |         | B                   | 5.000,00     |
|                                                              |         | C                   | 4.500,00     |
|                                                              |         | D                   | 4.000,00     |
|                                                              |         | E                   | 3.500,00     |
|                                                              |         | F                   | 3.000,00     |
|                                                              |         | G                   | 2.500,00     |
|                                                              |         | H                   | 1.500,00     |
|                                                              |         | I                   | 800,00       |
| Apoio à Difusão do Conhecimento                              | ADC     | A                   | 483,00       |
|                                                              |         | B                   | 241,50       |
|                                                              |         | C                   | 161,00       |
| Iniciação ao Extensionismo                                   | IEX     | -                   | 360,00       |

(\*) Valores válidos a partir de 1º de março de 2010.

(1) Nível I acrescido e demais valores de Bolsas SET alterados pela **RN 026/2010**, de 22 de dezembro de 2010.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**  
**GABINETE DO REITOR**

**ANEXO 03 – NORMA CNPQ**

Anexo II da RN-016/2006 - Bolsas Individuais no País  
Anexo II com nova redação dada pela RN 018/2009, de 29 de julho de 2009  
Norma anterior

**2. Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora - DT**

**2.1. Finalidade**

Distinguir o pesquisador, valorizando sua produção em desenvolvimento tecnológico e inovação segundo critérios normativos, estabelecidos pelo CNPq, e especificamente, pelo Comitê Avaliador.

Ver Calendário: <http://www.cnpq.br/calendario/index.htm>

**2.2. Solicitação**

2.2.1. É feita por meio de Formulário de Propostas online, de acordo com o Calendário e o disposto na presente norma.

2.2.2. O CNPq desconsiderará a solicitação mais antiga quando o pesquisador solicitar duas modalidades de bolsa, PQ e PQ - Sr ou DT e PQ - Sr. Será sempre considerada para julgamento, a última solicitação. [2]

**2.3. Requisitos e Critérios para Concessão**

2.3.1. A classificação, o enquadramento e a progressão do bolsista de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora, por categoria e nível, bem como as recomendações de rebaixamento de nível e/ou exclusão do sistema, são atribuições do Comitê Avaliador.

2.3.2. O pesquisador deverá possuir os seguintes requisitos:

- a) título de doutor ou perfil tecnológico equivalente;
- b) ser brasileiro ou estrangeiro com situação regular no País;
- c) dedicar-se às atividades constantes de seu pedido de bolsa; e





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA  
GABINETE DO REITOR**

d) poderá ser aposentado, desde que mantenha atividades acadêmico-científicas e tecnológicas oficialmente vinculadas a instituições de pesquisa e ensino.

2.3.3. Os critérios de concessão adotados para atender o item 2.3.1 serão revistos a cada 3 (três) anos e divulgados na página do CNPq na Internet. Os critérios, independentemente dos estabelecidos pelo Comitê Avaliador, deverão contemplar os itens apresentados a seguir em ordem de prioridade:

**2.3.3.1. Vinculação do Candidato**

Terão prioridade, candidatos vinculados a uma das instituições do Sistema Brasileiro de Tecnologia (SIBRATEC).[1]

**2.3.3.2. Produção Tecnológica**

a) Patentes depositadas. Deve conter informações sumárias sobre abrangência – se nacional ou internacional – número de registro, proprietários, autores, nome do produto ou processo, área de aplicação, licenciamento ou aquisição;

b) Desenvolvimento de produtos ou processos não patenteados. Deve conter informações sumárias sobre: autores, nome do produto ou processo, área de aplicação e usuários;

c) Publicações de natureza tecnológica tais como: artigos em periódicos, livros manuais e folhetos técnicos;

d) *Software*. Quantificar e qualificar: nome, finalidade, registro e usuários.

**2.3.3.3. Transferência de Tecnologia para o Setor Produtivo ou para o Setor Público**

a) Organização de empresas de base tecnológica;

b) Organização ou gestão de incubadoras de empresas de base tecnológica;

c) Prestação de serviços tecnológicos: quantificar e qualificar nome, natureza, beneficiário e duração;

d) Assessoria de natureza técnica: quantificar e qualificar nome, natureza, beneficiário e duração;

e) Iniciativas empresariais: participação na organização e gestão de projetos de desenvolvimento tecnológico, especialmente em parcerias com empresas.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA  
GABINETE DO REITOR**

**2.3.3.4. Formação de Recursos Humanos e Outras Atividades**

- a) Organização de programa de formação tecnológica (residência, estágio, especialização);\*
- b) Orientação de alunos e bolsistas para formação tecnológica: pós-graduação, pós-doutorado, sanduíche empresarial e bolsistas nas modalidades fomento tecnológico;\*
- c) Organização ou participação em eventos de natureza tecnológica: cursos, seminários e workshops.

\* Os critérios a) e b) não serão considerados no caso do candidato nunca ter exercido atividades em instituições com programas de formação de recursos humanos.

**2.4. Critérios Mínimos para Enquadramento e Classificação**

**2.4.1. Por categoria**

- Pesquisador **1**: 8 (oito) anos, no mínimo, de doutorado, por ocasião da implementação da bolsa ou pelo menos 10 (dez) anos de experiência em atividades de desenvolvimento tecnológico e em atividades de extensão inovadora e de transferência de tecnologia;
- Pesquisador **2**: 3 (três) anos, no mínimo, de doutorado por ocasião da implementação da bolsa ou pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em atividades de desenvolvimento tecnológico e em atividades de extensão inovadora e de transferência de tecnologia.

**2.4.2. Por nível**

- Para a **categoria 2**, em que não há especificação de nível, será avaliada a produção técnica comprovada com: pedidos de patentes, registros de software e processos, publicações de natureza tecnológica e acordos de transferência de tecnologia.
- Para a **categoria 1**, o pesquisador será enquadrado em quatro diferentes níveis (A, B, C ou D), com base comparativa entre os seus pares.

A diferenciação entre os **níveis A, B, C e D** é baseada nos critérios relacionados no item 2.3.3 e em outros em que o Comitê Avaliador entender importantes para a área de pesquisa, devendo no todo privilegiar a qualidade e o conjunto da obra do pesquisador.

**2.5. Benefícios**



Av. Joaquim Teotônio Segurado  
Quadra 201 Sul, Conjunto 01, Lote 09, Centro  
77.015-200 - Palmas - TO  
(063) 3212-1529  
[reitoria@ifto.edu.br](mailto:reitoria@ifto.edu.br) - [www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA  
GABINETE DO REITOR**

2.5.1. Mensalidades pagas de acordo com o enquadramento do pesquisador (categoria/nível) e conforme estipulado na tabela de valores para as bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora.

2.5.2. Adicional de Bancada para a **categoria 1** níveis A, B, C e D, conforme tabela de valores vigente. Caso o pesquisador opte por não receber o Adicional, deverá manifestar-se formalmente ao CNPq. Esta decisão é irreversível.

2.5.3. Os recursos do Adicional de Bancada deverão ser aplicados, exclusivamente, em despesas de capital (inclusive equipamentos) ou custeio (inclusive passagens e diárias) relacionadas ao projeto de pesquisa ou dele decorrentes. Em caso de desligamento do pesquisador de suas atividades de pesquisa, o material permanente e os equipamentos eventualmente adquiridos permanecerão na unidade original do pesquisador.

2.5.4. É vedada a utilização de recursos para:

- a) pagamento de despesas anteriores ao início de vigência da bolsa ou posteriores ao seu cancelamento;
- b) pagamento a pessoa física, exceto para serviços eventuais; e [3]
- c) despesas com alimentação e bebidas (que devem estar compreendidas nas diárias).

2.5.5. O CNPq auditará periodicamente a utilização dos recursos e a comprovação correspondente, por amostragem.

## **2.6. Duração da Bolsa e do Adicional de Bancada**

2.6.1. A duração da bolsa de pesquisador categoria/nível **1A** é de 60 (sessenta meses); **1B, 1C e 1D** é de 48 (quarenta e oito) meses e **categoria 2** é de 36 (trinta e seis meses).

## **2.7. Interrupção da Bolsa**

2.7.1. A interrupção da bolsa somente será permitida por razões de estágio no exterior, pós-doutoramento no exterior ou por colaboração com grupo de pesquisa no País, na condição de Pesquisador Visitante ou de Pós-Doutoramento Sênior.

2.7.2. Se o afastamento for inferior ou igual a 90 (noventa) dias em 12 (doze) meses, o pesquisador poderá manter a bolsa e o Adicional de Bancada, desde que não haja acúmulo com outra bolsa, sem qualquer consulta prévia, limitando-se a comunicar ao CNPq o afastamento, informando período, destino e motivo.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**  
**GABINETE DO REITOR**

2.7.3. Se o afastamento for superior a 90 (noventa) e inferior ou igual a 180 (cento e oitenta) dias no ano, o pesquisador que desejar manter a bolsa e o Adicional, desde que não haja acúmulo com outra bolsa, deverá solicitar a anuência explícita do CNPq.

2.7.4. Para afastamentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias, todos os benefícios (Adicional de Bancada e bolsa) serão suspensos. Nesse caso, o pesquisador também deverá comunicar o afastamento ao CNPq, informando motivo, destino e período.

2.7.5. Em todos os casos (incluindo os afastamentos previstos nos itens anteriores), à exceção no disposto no item 2.7.7, a vigência da bolsa se esgotará após o cumprimento do período de concessão de: 60 (sessenta) meses para o nível **1A**; 48 (quarenta e oito) meses para os níveis **1B**, **1C** e **1D**; e 36 (trinta e seis) meses para a categoria **2**.

2.7.6. A solicitação de interrupção deverá ser enviada até 30 (trinta) dias antes do início da interrupção e será decidida pelo Coordenador Geral da área. A reativação deverá ser solicitada pelo pesquisador após o término da outra bolsa e regresso ao país.

2.7.6.1. Caso seja constatada a coincidência de vigência de outra bolsa com a da bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora, o CNPq se reserva o direito de automaticamente interromper esta, na data inicial da outra bolsa. A reativação da bolsa de Produtividade somente se dará após solicitação do pesquisador e confirmação do término da bolsa que motivou a interrupção.

2.7.7. O pesquisador bolsista nomeado para cargo em comissão do grupo de Direção e Assessoramento Superior (DAS) do CNPq terá sua bolsa e Adicional de Bancada suspensos pela duração de sua gestão. No entanto, para todos os outros efeitos será considerado bolsista do CNPq. Ao término de sua gestão, reassumirá a bolsa pelo período restante, a partir do ponto em que deixou o sistema, ajustando-se ao calendário da modalidade. Caso a vigência da bolsa expire antes do próximo julgamento da modalidade, a bolsa poderá ser automaticamente prorrogada até o mês de início da vigência das bolsas correspondente a esse julgamento.

2.7.7.1. Outros pesquisadores bolsistas poderão solicitar a suspensão da bolsa, encaminhando ao Presidente do CNPq justificativa correspondente. Nesses casos, quando autorizada, a suspensão não altera a data do término, cabendo ao interessado solicitar renovação de acordo com o Calendário do CNPq.

2.7.8. A suspensão ou cancelamento de bolsa e/ou Adicional de Bancada pode ocorrer a pedido do bolsista ou da instituição ou, ainda, por iniciativa do CNPq, em função de aplicação inadequada da modalidade, desempenho insatisfatório julgado pelo Comitê Avaliador, falecimento do pesquisador ou outros motivos pertinentes. A ocorrência deve ser analisada pela





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA  
GABINETE DO REITOR**

área técnica do CNPq, assessorada por consultores *ad hoc*, quando necessário e aprovada pelo Diretor da área.

## **2.8 – Quotas por Categorias e Níveis e Progressão**

2.8.1 - A progressão de categoria e/ou nível será analisada, independentemente de solicitação, por ocasião do julgamento da proposta do bolsista para uma nova vigência da bolsa DT.

2.8.2. A Diretoria Executiva estabelecerá, a cada julgamento, a quota de bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora.

2.8.2.1. Uma vez completadas as quotas de bolsas da categoria **1**, o acesso de **2** para **1** somente poderá ser feito em substituição a pesquisadores **1** que tenham seus programas de pesquisa terminados, tenham sido movidos para **2** ou excluídos do sistema.

2.8.2.2. A progressão ou rebaixamento entre os níveis da categoria **1** fica a critério exclusivo do Comitê Avaliador, não dependendo de quotas e respeitada uma quota máxima de 10% (dez por cento) do total das bolsas para categoria/nível **1A**.

## **2.9. Pedidos de Reconsideração/Recursos**

Eventuais pedidos de reconsideração (recursos administrativos) deverão ser apresentados, por meio do formulário *online* específico, até 10 (dez) dias corridos após a divulgação do resultado e disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas. Tais pedidos serão reavaliados, e quando acolhidos, as bolsas terão suas vigências definidas pela Diretoria Executiva.

## **2.10. Obrigações do Bolsista**

2.10.1. É obrigação do bolsista, durante a vigência da bolsa, dedicar-se às atividades de pesquisa previstas no projeto apresentado ao CNPq.

2.10.2. O relatório final de atividades e a prestação de contas do Adicional de Bancada deve ser apresentado pelo bolsista até, no máximo, 60 (sessenta) dias após o término da bolsa, em formulário *online* específico.

2.10.3. Caso a bolsa venha a ser novamente concedida, eventuais saldos poderão continuar sendo usados pelo pesquisador. Caso contrário, o saldo não utilizado deverá ser devolvido ao CNPq, em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto para a utilização dos recursos, por meio da Guia de Recolhimento – GR, que deverá ser emitida a partir da página do CNPq na Internet, autenticada pelo banco e encaminhada ao CNPq.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**  
**GABINETE DO REITOR**

2.10.4. A documentação dos desembolsos efetuados deve ser mantida em posse do pesquisador por 5 (cinco) anos e poderá ser solicitada pelo CNPq a qualquer momento.

2.10.5. O não cumprimento das disposições normativas obriga o bolsista a devolver ao CNPq os recursos despendidos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar a inadimplência.

2.10.6. O bolsista deverá ressarcir ao CNPq eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores pagos a maior serão deduzidos das mensalidades devidas ou serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

2.10.7. A devolução de mensalidade recebida a maior pelo bolsista será efetuada em valor correspondente ao da mensalidade vigente no mês da devolução. Os débitos poderão ser parcelados em até 6 (seis) prestações mensais, de valor mínimo igual à da mensalidade vigente, quando o devedor não for mais bolsista do CNPq ou descontados das mensalidades seguintes, quando o devedor for bolsista em curso.

2.10.8. Os pesquisadores bolsistas de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq integram obrigatoriamente o quadro de consultores *ad hoc* do CNPq e da CAPES. Quando solicitado, o bolsista deverá emitir parecer sobre projeto de pesquisa apresentado ao CNPq ou à CAPES. O não cumprimento deste dispositivo, sem razão fundamentada e depois de reiterada solicitação, implicará no corte do pagamento de um mês de sua bolsa. Após três cortes de pagamento o consultor perderá a bolsa.

2.10.9. Deverá ser comunicada, imediatamente ao CNPq, pela instituição e/ou pelo bolsista, qualquer alteração relativa à descontinuidade do projeto de pesquisa, do plano de trabalho ou da própria bolsa.

## **2.11. Disposições Finais**

2.11.1. A concessão da bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

2.11.2. É vedado o acúmulo da bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora com outras do CNPq ou de quaisquer agências públicas nacionais, exceto nos casos expressamente autorizados pelo Conselho Deliberativo. [3]

2.11.3 - O início da vigência da bolsa deverá obedecer ao disposto no Calendário do CNPq, publicado em sua página na Internet. Expirado o prazo para implementação, a concessão estará automaticamente cancelada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA  
GABINETE DO REITOR

2.11.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CNPq.

---

Nota

**Anexo II com nova redação dada pela RN 018/2009**, publicada no DOU de 31/07/2009, Seção 1, página 13.  
[1] Subitens 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3 e 2.3.3.1 com nova redação dada pela RN 022/2009, publicada no D.O.U. de 17/09/2009, Seção:1 Página: 13.  
[2] Dispositivo acrescido pela RN 010/11, publicada no DOU de 27/5/2011, Seção 1, Página 81.  
[3] Itens com nova redação dada pela RN 010/2011, publicada no DOU de 27/5/2011, Seção 1, Página 81.

